



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital Nacional da Água Mineral*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2021**

**"Altera a Lei Municipal nº 534, de 16  
de dezembro de 1992, que instituiu o  
zoneamento Urbano do Município de Lindoia".**

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E  
ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Ficam permitidos os usos contidos à Zona denominada Z5 "Zona  
de Expansão", as seguintes localidades:

*I - Rua Tupi;*

*II - Rua José Corvielo.*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Novembro de 2021.

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL